



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 2413/MAP – 29 Março 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1707/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício recebido do Gabinete da Senhora Ministra da Educação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO

V/Ofº nº 1880/MAP – 10 Março 10

**GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES**

Entrada N.º 2393

Data 29 / 03 / 2010

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. André Miranda
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

ASSUNTO: Resposta à Pergunta nº 1707/XI/1ª, de 10 de Março de 2010

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, apresentada pelos Sr. Deputado Jorge Machado (PCP), encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir o seguinte:

1. A sociedade "Lúmen – Estabelecimentos de Ensino Ldª", detentora do estabelecimento de ensino, Colégio Lúmen, com Alvará nº 1804, emitido em 5 de Maio de 1975, estava na situação de falência judicial da entidade titular, por sentença declaratória proferida pelo Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia.
2. Com vista a salvaguardar a continuidade de funções do estabelecimento de ensino, o Tribunal autorizou, também, a venda antecipada do património, tendo sido celebrado um contrato de promessa de trespasse entre o representante da Massa Falida - Liquidatário Judicial e a Sociedade Diteletras – Ensino e Formação, Ldª.
3. Não obstante, este Colégio patenteava um quadro de instabilidade e perturbação no seu funcionamento, evidenciando alguma degradação pedagógica que se repercutia nas suas finalidades educacionais.
4. Neste contexto, o Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte desenvolveu um processo contínuo de acompanhamento deste estabelecimento de ensino, no sentido de verificar o cumprimento das determinações legais e pedagógicas e de garantir os direitos dos alunos.

5. Todavia, a situação de insustentabilidade do ponto de vista financeiro não garantia a continuidade do estabelecimento de ensino, conduzindo ao seu encerramento.
6. Mais uma vez, na salvaguarda e interesse dos alunos que frequentavam o Colégio, a Direcção Regional de Educação do Norte acompanhou o processo de encaminhamento e transferência dos mesmos para outros estabelecimentos de ensino, encontrando-se garantida a conclusão do ano lectivo.

Lisboa, 26 de Março de 2010

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

**Maria Helena
Fernandes
Caniço**

Assinado de forma digital por
Maria Helena Fernandes Caniço
DN: cn=Maria Helena Fernandes
Caniço, c=PT, o=Ministério da
Educação, ou=Gabinete da
Ministra da Educação
Dados: 2010.03.27 15:45:27 Z

(Maria Helena Caniço)